

Apelação Cível

N.º 4.813 — D. Federal (Embargos) — Embargante: Dante Milano — Embargada: U. Federal. — (Acórdão).

Agravo de Petição

N.º 4.440 — São Paulo — Agravante: Jose T. F. Filho — Agravado: Costa & Coelho. — (Acórdão).

Ao Sr. Ministro Alfredo Bernardes:

Agravos de Petição em Mandado de Segurança

N.º 4.231 — D. Federal — Agravante: Eduardo dos S. Salvador — Agravada: U. Federal. — (Acórdão).

N.º 3.891 — Ceará — Agravante: J. Torquato & Cia. Ltda. — Agravada: Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S.A.. — (Acórdão).

Ao Sr. Ministro Aguiar Dias, em substituição ao Sr. Ministro Cândido Lobo:

Agravo de Petição em Mandado de Segurança

N.º 4.571 — D. Federal — Agravante: Jos. Machado — Agravada: União Federal. — (Relatório).

Apelações Cíveis

N.º 6.260 — D. Federal — Apelante: União Federal — Apelado: Carlos T. da Silva. — (Revisão).

N.º 4.975 — D. Federal — Apelante: União Federal — Apelado: Espólio de Julio de Moura Monteiro. — (Revisão).

N.º 4.699 — D. Federal — Apelante: Gonses Ferriera — Apelada: União Federal. — (Revisão).

Ao Sr. Ministro Artur Marinho: Agravos de Petição

em Mandado de Segurança

N.º 4.761 — Rio Grande do Sul — Agravante: União Federal — Agravado: Lawrence G. Wood. — (Relatório).

N.º 4.745 — São Paulo — Agravante: União Federal — Agravada: Cia. Antartica Paulista Industria Brasileira de Bebidas e Conexos S.A.. — (Relatório).

Agravos de Petição

N.º 4.410 — Paraíba — Agravante: Geminiano de A. Cariri — Agravados: Banco do Brasil, Otavio Amorim e outros. — (Desistência).

AUTOS COM VISTA AOS INTERESSADOS

Agravos de Petição em Mandado de Segurança

N.º 3.556 — São Paulo (Recurso Ordinário) — Recorrente: Cooperativa Central dos Lavradores de Café do Estado de São Paulo — Recorrido: Instituto Brasileiro de Café. — (Vista ao recorrido Advogado Dr. Ayres Martins Torres).

N.º 3.782 — D. Federal (Recurso Extraordinário) — Recorrentes: U. Federal — Recorridos: Petersburgo Ribeiro e outros. — (Vista ao recorrido Advogado Dr. Garibaldi Jelestino Fraga).

Apelações Cíveis

N.º 3.454 — D. Federal (Recurso Extraordinário) — Recorrentes: Mutua Catarinense de Seguros Gerais e outras — L. Brasileiro (P.N.). — (Vista à recorrida Advogado Dr. Valter Dreyer).

N.º 3.792 — D. Federal (Embargos) — Embargante: L. Brasileiro (P.N.) — Embargada: Cia. Continental de Seguros. — (Vista à embargada Advogado Dr. Antônio Duarte Gomes).

N.º 4.819 — São Paulo (Recurso Extraordinário) — Recorrente: L. Brasileiro (P.N.) — Recorrida: Cia. Paulista de Seguros. — (Vista à recorrida).

Agravo de Petição

N.º 4.511 — São Paulo (Recurso Extraordinário) — Recorrentes: Carlos Tonanni — Sociedade Anônima — I.A.P.I. — Recorridos: Os mesmos. — (Vista ao recorrido Advogado Dr. Cyro de Carvalho Santos). — (Re-

publicado por ter saído com incorreções).

Recurso de revista

N.º 107 — Recorrente: Orlando Alves da Rocha — Recorrido: Banco do Brasil S.A.. — (Vista ao recorrente).

N.º 161 — Recorrente: Cia. Boavista de Seguros — Recorrido: L. Brasileiro. — (Vista à recorrente).

AUTOS AGUARDANDO PREPARO DE EMBARGOS

Apelações Cíveis

N.º 4.638 — D. Federal (Embargos) — Embargantes: Newton Rizzi Lippl e outros — Embargada: U. Federal. AUTOS AGUARDANDO PREPARO PARA REMESSA

A SUPERIOR INSTÂNCIA

Agravos de Petição em Mandado de Segurança

N.º 3.049 — Espírito Santo (Recurso Extraordinário) — Recorrente: Prefeitura Municipal de Vitória — Recorrida: Caixa de Aposentadoria e

Pensões dos Serviços Telefônicos do D. Federal.

N.º 3.527 — D. Federal (Recurso Ordinário) — Recorrente: F. Purwin & Cia. Ltda. — Recorrida: U. Federal.

Apelação Cível

N.º 5.706 — D. Federal (Recurso Extraordinário) — Recorrente: Administração do Porto do Rio de Janeiro — Recorrido: Francisco Cardoso Guedes.

AUTOS AGUARDANDO PREPARO PARA BAIXA À INFERIOR INSTÂNCIA

Apelação Cível

N.º 97 — D. Federal — Apelantes: Estrada de Ferro Central do Brasil — Cia. Comércio e Navegação S.A. — Apeladas: As mesmas.

Agravo de Petição

N.º 1.981 — Bahia — Agravante: Antônio Cavalcante Batista — Agravado: Juízo da Comarca de Esplanada.

SUBPROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

Subprocurador Geral Doutor Alceu Barbedo

PARECERES

N.º 14.179 — RECURSO EXTRAORDINÁRIO nos autos da

Apelação Cível n.º 4.825 — de São Paulo

Recorrente: Banco do Brasil S. A. Recorrida: Fazenda Nacional

O Banco do Brasil, sociedade de economia mista, e os impostos federais, jace no Decreto-lei n.º 6.016, de 22-1-43.

Egrégio Supremo Tribunal Federal

I — O voto, a fls. 136/138, do Ilustre Relator do V. Acórdão recorrido — Ministro João José de Queiróz — demonstra cabalmente, a nenhuma razão, data venia, da pretensão veiculada nos autos.

O Banco do Brasil S. A. é uma sociedade de economia mista, em cujo capital e direção o Governo Federal participa, e o § 3.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.016, de 22-1-1943, querendo aludir à imunidade tributária, a que se refere o art. 32, alínea c, da Constituição, diz textualmente:

“A imunidade não atinge as sociedades de economia mista, em cujo capital e direção o Governo participe, e as empresas sob administração provisória da União”.

A exclusão, como se vê, diz respeito, exatamente, à situação do Banco do Brasil, donde se infere, nesse ponto, do Decreto n.º 24.094, de 7-4-34, que assegurava, àquela estabelecimento, a isenção de impostos federais.

II — Quanto ao dispositivo estatutário, possivelmente dispõe em sentido contrário do Decreto-lei número 6.016, citado, não possui, à evidência, qualidade para alterar a lei, tanto mais que se trata de tema de isenção sujeito aos rigores da interpretação estrita.

III — Isto posto, e invocando o pronunciamento da Junta Procuradoria Geral da República, pedimos e esperamos, do Excélsio Pretório, o não provimento do Recurso, caso este venha a merecer conhecimento.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1955 — Alceu Octacílio Barbedo, Subprocurador Geral da República.

N.º 14.182 — MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4.709

Distrito Federal

Requerente: Cia. Brasileira de Alumínio

Requerido: Exmo. Sr. Ministro da Fazenda e Sr. Diretor da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil Sociedade Anônima

Relator: Exmo. Sr. Ministro Artur Marinho

Importação de mercadoria de valor excedente ao câmbio concedido.

I — Não conseguimos vislumbrar qual o direito líquido e certo gozado pela Administração Pública.

Ao contrário, o que postula a impetrante é que, se atendido, virá ferir, frontalmente, a Lei n.º 2.145, de 29-12-949, a teor da qual a moeda necessária à cobertura de qualquer importação, será licitada em público pregão.

II — O que quer o impetrante é, data venia, que lhe seja permitido violar essa disposição legal, baseado em preceitos de há muito abrogados.

Absolutamente, não pode a impe-

trante queixar-se da Administração, que se cingiu às normas legais.

Se não vejamos. III — Pede e obteve, a impetrante, licença para importar mercadoria no valor de US\$ Alm. 205.000,00. O prazo da licença venceu em 18-12-953 sendo, porém, deferida, em favor da mesma, uma prorrogação até 18-4-954.

Ora, pelo art. 15 da Lei n.º 2.145 essa licença estava invalidada, mas a administração a respeitou por já haver câmbio fechado. Pois bem, depois de tudo o que ainda quer a impetrante?

Sómente isto: Ao invés de importar mercadoria no valor permitido pela Autoridade, a impetrante violou a autorização e importou ao que diz mercadoria que excedeu US\$ Alm. 15.175,00. Agora, quer o câmbio para pagar esse excesso. Sem licitação, é impossível, data venia, concedê-lo.

IV — Em que se apoia a impetrante?

Em certas instruções, dadas em 23-8-948, pela CEXIM, às Alfândegas. Essas instruções declaravam apenas que, em virtude de tais diferenças de preço, a mercadoria fosse apreendida pela Alfândega e vendida como contrabando, *in-vi* do art. 16 do Decreto n.º 27.541 de 2-12-949, *verbis*:

“As mercadorias sujeitas ao regime de licença prévia que chegarem do porto de destino a revelar das autoridades consulares, sem observância das disposições deste regulamento, serão consideradas contrabando, apreendidas e vendidas em leilão na forma da legislação em vigor”.

Tirar, daí, fundamento para a postulação de câmbio à taxa oficial, constitui, data venia, avanço no sinal.

V — Esperamos a denegação do pedido.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1955 — Alceu Octacílio Barbedo, Subprocurador Geral da República.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

ATOS DO PROCURADOR GERAL

PORTARIA N.º 36, DE 13 DE JUNHO DE 1955

I — O Procurador Geral da Justiça Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 55, da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951, e, tendo em consideração haver o Superior Tribunal Militar, nos autos do Inquérito Administrativo n.º 1-55, decidido, em sessão de 18 de abril último, mandar apurar, por meio de inquérito policial, a responsabilidade criminal dos que concorreram para as irregularidades ocorridas no Cartório da Auditoria da 9.ª Região Militar, bem como a incontinência de conduta a que, porventura, se tenham entregues serventúrios da mencionada Auditoria resolv designar o promotor da 2.ª Auditoria da Aeronáutica, Dr. Nelson Barbosa Sampaio, para, no prazo da lei, procurar as provas existentes para a cabal apuração dos fatos.

II — Tratando-se de um inquérito

cujos fatos principais devem ser apurados na cidade de Campo Grande, sede da Auditoria da 9.ª Região Militar, obrigando o Dr. promotor encarregado do mesmo a se afastar desta Capital, determino seja feito o expediente de convocação do seu substituto legal. — Fernando Moreira Guimarães, Procurador Geral.

PORTARIA N.º 37, DE 13 DE JUNHO DE 1955

O Dr. Procurador Geral da Justiça Militar, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo primeiro do art. 59 da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve convocar o Dr. Afonso Carlos Agapito da Veiga, promotor substituto da 2.ª Auditoria da Aeronáutica, para substituir o titular efetivo, Dr. Nelson Barbosa Sampaio, designado para funcionar num Inquérito Policial Militar na Auditoria da 9.ª Região Militar, em Campo Grande, a partir desta data. — Fernando Moreira Guimarães, Procurador Geral.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PARA O BIÊNIO 1955-1957.

Aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco, às quinze horas, na sala das sessões do Tribunal Superior do Trabalho, sob

a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Manoel Caldeira Neto e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Ministros Edgard Costa, digníssimo Presidente do Tribunal Federal de Recursos, do Ministro Alencastro Guimarães, digníssimo titular da Pasta do Trabalho, Indústria e Comércio, do Desembargador Miguel Maria Serpa Lopes, presidente do Tri-

ministros Presidentes do Tribunal Federal de Recursos e do Tribunal Eleitoral; preclaro Sr. Ministro do Trabalho; honrado Coronel Chefe de Polícia; meu eminente chefe, Dr. Plínio Travassos; dignas autoridades presentes; Desembargador Presidente do Tribunal de Apelação; doutores advogados; Srs. Ministros; Minhas senhoras; meus senhores. A amizade, sentimento que dignifica a própria espécie humana, tem seus caprichos. Hoje, na magnitude desta solenidade, a amizade que me vota, que me consagra o meu dileto chefe, Procurador Geral da Justiça do Trabalho, determinou que eu representasse a nossa Procuradoria, prejudicando, empanando, assim, o brilho desta solenidade, porque a Procuradoria tem valores, como vós todos sabeis, e a escolha recaiu em mim, só por amizade. Senhores Ministros: Ouvi aqui os arabescos de ouro, as frases lantejouladas dos oradores que me precederam e, recusando o que li, ainda na fase doirada da minha vida, na fase acadêmica, me veio a memória uma proposição do famoso orador Padre Agostinho de Montefeltro, cujo verbo inflamou a Itália, cujas orações deturminaram até a intervenção da força pública para conter o entusiasmo dos ouvintes, dos seus adeptos. Sua palavra eletrizou a Europa Toda. Ele teve ocasião de dizer, certa vez: "Nestes colosso, neste mundo de harmonia, a minha palavra é um nada de silêncio". Senhores, eu desejo, antes de mais nada, vos dizer que a vida para mim sempre valeu pelo afeto, pelo amor, pelo coração. A afinidade eletiva vem presidindo todos os meus atos, e em pareceres vários, em processos que me foram vindos com vista, sempre me pronunciei pelo bem, sempre defendi o apostolado do bem. E, aqui, em desempenho de missões que me foram confiadas pela minha Procuradoria, nos encargos de procurador de semana, funcionando neste Tribunal, tive oportunidade de sentir a fidalguia, srs. ministros, do vosso trato, a lhanza das vossas atitudes, a bondade dos vossos corações, destes corações que sempre extravasaram o bem. Para mim sempre foi muito grato saber que havia sido designado para funcionar no Tribunal Superior do Trabalho. Este convívio me escravizou e abençoada foi essa escravatura, porque foi a do coração. Dentre os componentes deste Tribunal — homens cuja cultura proclamo, cuja preocupação maior é a distribuição de serena e irrefutável justiça — dentre os membros deste Tribunal, os preclaros ministros que o constituem, e forçoso destacar, sem menosprezo de um só deles, a figura do grande Juiz Delfim Moreira Júnior. Este Ministro, aos meus olhos tão habituados a contemplar as massas obreiras (eu que fui advogado de trabalhadores na velha República, antes, muito antes de outubro de 1930; eu que nessa época estudei a questão social do meu Brasil com os próprios operários porque não se aprendia Direito Social nas Faculdades, sempre surgiu como o proletário que se transmudou em magistrado. Bom, humano e acolhedor, para ele a Justiça do Trabalho nunca deixou de ser uma fonte de valimento, de amparo e de proteção. E, olhando para essa sua bondade, nós, encontrando, grãtante, eminentemente grãtante, no seu lado uma cultura sólida, uma ilustração invulgar. Bem razão teve Alves Mendes, o cônego português, cujo verbo quase divino nos faz lembrar o nosso insigne Frei Francisco de Monte Alverne, quando afirmou que "a maior honra do homem, a insignia mais autêntica da sua grandeza é o resplendor de suas faculdades — a sua educação e ensino. No ensino está o valor humano, o alto preço da vida, e quem alcança o verdadeiro ensino, alcança e enaltece toda a vida". Em nome da Procuradoria Geral, da minha Procuradoria que, também, é a vossa, srs. ministros, tão grande é a nossa

afinidade, tanto nos completamos, festejo a posse do Ministro Delfim Moreira na Presidência deste Tribunal e nos congratulamos, também, com a investidura deste filósofo, deste grande sábio ao serviço da Justiça Social do Brasil, que é o ministro Edgard Sanches na sua Vice-Presidência. Com relação ao Ministro Caldeira Neto, que hoje deixa a Presidência, S. Ex.^a sabe perfeitamente a grande, a elevada estima que lhe devo. Eu, que nunca me habituei às curvaturas desgraçadas da coluna vertebral, porque a minha vida tem sido uma luta incessante, que nunca me habituei a bajular, S. Ex.^a sabe que, todas as vezes, que o encontro, assim o cumprimento: Meu general, meu generalíssimo! É uma maneira de tratar que vem muito do meu coração e que não recuso aos membros deste Tribunal, rendendo-lhes a homenagem do meu maior respeito, proclamando seus méritos sempre maiores, sempre notáveis, orientando superiormente os destinos desta Casa. Srs. Ministros, já tive ocasião de dizer, aqui, que esta Justiça em muito se distingue da Justiça Comum. Lá, as decisões são personalíssimas. Aqui, as decisões dizem respeito às grandes camadas sociais. Já disse aqui, lembrando um conceito feliz do grande Laboulaye, que considero a Justiça um outro nome dado à liberdade, que os acordãos deste Colendíssimo Tribunal eram os grandes clareões da liberdade, iluminando a estrada dos operários da nossa terra. Continuem assim, Srs. Ministros, continuem iluminando e dignificando essa estrada, a vereda por onde caminharão, amanhã, os obreiros do Brasil, certos de que, assim, prestarão inestimáveis, relevantíssimos serviços à nossa Pátria". Por designação do Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil, falou, por último, o advogado Rafael Feloni, dizendo da satisfação da sua classe em ver à frente dos destinos do Tribunal o Exm.^o Sr. Ministro Delfim Moreira Júnior, apresentando a S. Ex.^a e ao Exm.^o Sr. Ministro Edgard Ribeiro Sanches as saudações dos advogados brasileiros. Finalmente, em agradecimento, discursou o Exm.^o Sr. Ministro Delfim Moreira Júnior. Disse S. Ex.^a: "Agradeço-vos, colegas ilustres, a generosidade extrema com que me fostes buscar na bancada para a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. Na delicadeza de vosses gesto não descortino razão de meus méritos senão a vontade de distinguir e enaltecer a simultaneidade de uma atuação que, sendo de todos, é desenvolvida num sentido geral para o perfeito cumprimento de elevada e difícil missão. Na corrente sucessória dos anos, na atividade rotineira dos dias, sentistis mais uma vez a necessidade de fragmentar acontecimentos, enaltecer personalidades, arrancando-me da planície em que me orgulhava de estar para colocar-me na posição em que, melhormente, poderei verificar o sentido e a profundidade de vossa determinação. E aqui estou, vencido pela força de uma decisão irrevocável, inspirada pela vossa bondade, acrisolando-me virtudes não possuídas, atributos que bem afastados se postam do pedestal em que se plasmou minha individualidade. Vossa sentença contém em si uma avassaladora sedução, evadida de eruditos conceitos, de argumentos ágeis e agudos. Nem mesmo lhe faltou o calor com que o afeto se alçou à convicção mais exigente, o brilho e o prestígio daqueles que se inspiram e decide sempre pela verdade. Nem por força de hábito ou influência de ofício, que transformam o juiz em um ser, naturalmente, cético, consigo vencer o estado emocional em que me encontro diante das magníficas palavras de louvor e de esperanças que acabo de ouvir o que bem traduziram a sinceridade de vossos propósitos. E como poderei expressar a manifestação de meu reconhecimento, de minha gratidão pelo excepcional tributo, neste preito vindo de tão alto e pro-

posto em tais termos que me toca, profundamente, o coração sensível? Dizendo apenas isto: depois de meus Pais, é a esta Justiça que devo o que tenho sido. A minha Mãe, fonte miraculosa de onde jorrei, estou enlaçado por flâmes de amor e de espírito que fazem com que os louros fulgentes deste triunfo ornem também suas fronte queridas e venerandas, como prêmio à dedicação e ao carinho dispensados, desde a berço, à minha afanosa e atribulada existência. A meu Pai, levado pela parca inexorável quando, ainda, iniciava os primeiros passos de minha juventude, rendo, nestes momentos, um preito de admiração e de respeito. Seu nome se inscreveu em letras de ouro na história da República brasileira como um dos seus dirigentes máximos e seus exemplos foram a bússola que sempre me guiou através das vicissitudes e dos tropeços. A Justiça do Trabalho fixou definitivamente os horizontes de minhas atividades, quando ainda tentado pelas glórias efêmeras e pelas lutas de uma curta carreira política; plasmou dentro de meu espírito nova concepção da vida social, sob a égide dos conhecimentos adquiridos no estudo desse novo ramo do Direito: — o do Trabalho; deu-me alento e estímulo para vencer os primeiros entraves no exercício de nobres funções judicantes; permitiu que vivesse mais de 14 anos dentro da profissão que é hoje o meu destino, num culto a Deus e ao Direito, duas forças que arrastam montanhas. Aqui compreendi que o Direito, como ciência jurídica e como norma objetiva, caiu no dinamismo das transformações, sob o impulso de novas necessidades sociais. Sacudido pelas vagas agitadas de concepções novas, nascidas após duas cruentas guerras mundiais, não se imobilizou em sua essência e em sua estrutura, nem permaneceu acorrentado à velha tendência racionalista, que postulava a existência de valores universais, inutáveis e eternos. As legislações civis até agora vigorantes, construídas sob o império e influxo de um período individualista, tendem a desaparecer. Na fixação do valor e da tendência do momento histórico que atravessamos, da natureza das necessidades e relações sociais da civilização presente, outros horizontes e outros ideais dirigem a mente do legislador e do jurista. O homem do após guerra busca sua liberdade e seu mundo, certo de que quem trabalha tem legítimo direito a conduzir uma vida que corresponda à dignidade da pessoa humana, procurando uma justiça social que garanta o direito de viver. Duas tendências evolucionistas se avantajaram no Direito contemporâneo: uma no sentido da prevalência do interesse social, exteriorizada pela intromissão crescente do Estado na regulamentação dos bens e das relações dos indivíduos; outra, destinada a corrigir certas desigualdades sociais, protegendo na ordem jurídica, cada vez mais, os fracos e impossibilitados, criando-lhes uma justiça que não mais se adapta à definição de ULPINO: — *in iustitia est constans et perpetua voluntas ius suum cuique tribuendi*", mas uma Justiça que seja, ao mesmo tempo, protetora da vida humana e das relações entre os homens, e, também, que dê a cada um aquilo que mais necessite, com força bastante para a satisfação das necessidades gerais e coletivas. Mais do que nenhum outro, o Direito do Trabalho se apresenta como o iniciador de uma nova ordem e se firma nesse novo conceito de Justiça, procurando garantir ao homem que trabalha a satisfação das necessidades vitais e de sua família dando-lhe, de outro lado, a liberdade individual indispensável a uma existência digna. Seu objetivo principal consiste na delimitação e solução desse conflito de interesses e de liberdades, na fixação desse admirável equilíbrio entre aquilo que é essencial à vida da comunidade produtiva e o que

não pode negar ao trabalhador como indivíduo, como elemento potencial construtivo, dentro da instituição econômico-social do país. O Juiz que o estuda e o aplica, em nenhum momento, pode esquecer que exerce funções de mais alta relevância, ditando as camadas *sentenças coletivas*, que criam novas condições de trabalho, detendo o mais formidável poder jamais enfeixado nos mãos de um Juiz — o poder normativo, que a Constituição de 1946 atribuiu expressamente aos órgãos judicantes trabalhistas. Os dissídios coletivos, aqui processados e julgados com segurança e equilíbrio, surgiram no cenário jurídico-social pátrio como a grande esperança das classes trabalhadoras e, pela sua importância e consequências o meio social, podem ser considerados como uma das expressões mais vivas em que atua a democracia brasileira. Quanto maiores as transformações que se estendem e se aprofundam no processo evolutivo da nacionalidade, tanto mais avultam e crescem em significação as responsabilidades da magistratura trabalhista no desenvolvimento desse elemento marcante de seu poder jurisdicional, que é a *competência normativa*. Meus Senhores. A história da Justiça do Trabalho vai pertencer aos juizes que a servem com dedicação e entusiasmo desde o início de sua vida institucional, e depois como órgão do Poder Judiciário. Reivindicadora de fatos que aqui se desenrolam, mensageira da justiça e testemunha da verdade, será ela o melhor meio para um conhecimento mais perfeito dos responsáveis pela sua destinação, dos magistrados que se agigantaram no cenário de sua vida. Afirma LACORDAIRE que o seu testemunho "é a mais bela glorificação do homem, uma vez que o fic da história vai e vem sem cessar, do passado ao futuro, do futuro ao passado, e o que nós vemos com os nossos olhos será mais claro à nossa posteridade que a nós mesmos". A misteriosa fiandeira de destinos, nestes quasi três lustros de vida autônoma e como parcela de um poder constitucional da República, já revelou a substancialidade de muitas administrações e a grandesa dos homens que as orientaram, através das energias criadoras de Francisco Barbosa de Rezende, Silvestre Péricles Góes Monteiro, Filinto Müller, Geraldo de Faria Batista, Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes e Manoel Alves Caldeira Neto, os quatro primeiros ex-Presidentes do extinto Conselho Nacional do Trabalho e os dois últimos que honraram o posto por mim, a instantes assumido, e V. Ex.^a, Sr. Ministro Caldeira Neto, que deixa hoje as funções de Presidente deste Tribunal, terá o justo reconhecimento daqueles que se interessam pela vida desta instituição. Ingressou na magistratura após 23 anos de exercício da nobre profissão de advogado, onde colheu incontestáveis louros, distinguindo-se pela sua operosidade, amor às letras jurídicas e probidade inatacável. Como Juiz, triunfou pelo mérito, trilhando a estrada augusta do cumprimento do dever e do respeito à própria dignidade. Teve como norma a prestesa nas decisões, sabendo que justiça tardia é, muitas vezes, justiça denegada. Seus pronunciamentos foram sempre sintéticos, precisos, ferindo o ponto nevralgico da questão, só tendo divagações quando se mostravam necessárias e úteis ao desbravamento de matéria nova. Sua cultura e inteligência, reveladas por via de brilhantes sentenças e de artigos doutrinários, foram uma luz que jamais se apagou neste Pretório, onde é dos mais antigos juizes. Na Vice-Presidência e na Corregedoria, agiu com elevado espírito de justiça e larga visão, ao lado de reconhecida prestesa e eficiência. Na Presidência desta Casa, atuou sem demasias, sem arroubos irrefletidos, aterrorando-se ao cumprimento do dever, com coragem

e convicção, consciente de suas atribuições, numa administração fecunda e sem alardes. Serviu, enfim, à Justiça do Trabalho na aceção mais ampla do termo, fazendo-o com brilhantismo e dignidade, tornando-se credor do respeito e da admiração de todos. No momento em que retorna às suas funções de Juiz, queira V. Excia. Sr. Ministro Caldeira Neto, receber as homenagens e o reconhecimento de quantos aqui labutam pelos inestimáveis serviços prestados à causa desta Justiça. Aos seus ilustres pares, que se pronunciaram nesta solenidade pelo verbo eloquente do Ministro Astolfo Serra, espírito de escólo, possuidor em alto grau do sentido do reto e do justo, testemunho mais uma vez, sinceros agradecimentos pela confiança em mim depositada para dirigir os destinos deste Colegiado no Biênio que hoje se inicia. Da união, da firmeza, da boa vontade e da colaboração de todos vai depender o êxito de minha missão. Estou certo, porém, que darão o melhor de seus esforços para que o Tribunal Superior do Trabalho, firme na sua destinação histórica e aplicando uma legislação humana e justa, seja sempre alvo da atenção carinhosa dos estudiosos do direito, do interesse e do respeito de todas as classes sociais pela sua existência. A Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, esta de nobres e valorosos companheiros desta mesma luta sacrosanta, servilena alerta do cumprimento da lei, que se fez ouvir pelas palavras brilhantes e fluentes do Dr. Mário Bolívar Peixoto de Sá Freire, este homem que, em toda a sua longa carreira, distribuiu prodigamente pedaços de cérebro e pedaços de coração confesso o meu reconhecimento. A Ordem dos Advogados do Brasil, à qual me orgulhei de pertencer antes de ingressar na magistratura, que trouxe uma saudação calorosa e cordial por um de seus mais destacados membros, o Dr. Rafael Feloni de Mattos, orando em nome de colegas que aqui sentem e vivem o mesmo drama quotidiano, solidários e leais aos juizes, elevando e prestigiando a autoridade de que se deve cercar este Tribunal, lutadores pelo fortalecimento da ordem jurídica, trabalhadores intímoratos do mesmo ideal comum, a minha gratidão. As altas autoridades judiciárias, civis e militares, aos representantes da imprensa e de organizações trabalhistas, aos funcionários e aos amigos que abrihantaram com a sua presença esta solenidade, o meu agradecimento. Os propósitos e os sentimento que pro curei externar são também os do Ministro Edgard Ribeiro Sanches, digno Vice-Presidente, homem de ação e de talento, um dos mais excelsos valores da Justiça do Trabalho. Sua. Excia. assume o exercício de suas funções sob a emoção da grande responsabilidade, que nos vai caber como dirigentes desta Casa, de preservar as suas tradições, defendendo com todas as forças a soberania, o conceito e as sagradas prerrogativas de seus juizes. Nesta quadra de reconstrução social, de agitações políticas e de restrições financeiras, minha tarefa será espinhosa e delicada. Anima-me, porém, a esperança de, em colaboração harmoniosa com os outros poderes constitucionais da República, agitar e procurar solução para todos os problemas e necessidades da Justiça do Trabalho, que são muitas, desde o completo e condigno aparelhamento material e administrativo, até a elevação cultural e jurídica de seus pronunciamento, com o objetivo de construir um Direito que seja a garantia da justiça e da paz sociais, num momento em que constantes fatores de inquietação e sérios elementos de desordem espiritual conturbam o ânimo dos brasileiros e enchem de angústia os que temem pelo futuro do regime, ameaçado por tantas dúvidas e tantos riscos. Mas, as seduções mais profundas da vida se reve-

lam quando os musculos se refesam, a vista se aguça, na mobilização da personalidade, energia e vontade alertadas para a batalha que se vai travar, até que o nevoeiro se desfaga e clareie o rumo que se quer seguir. A antiga rosa dos ventos da civilização chinesa tinha um quinto ponto cardinal: o centro, para o qual convergiam todas as outras direções. Neste dramático instante da vida brasileira, cumpre a este Tribunal Superior ser o centro da rosa dos ventos da justiça social e a seus juizes pairar acima da confusão e da anarquia, como uma reserva moral e uma força de bom senso, na continuidade histórica de nossa pátria e de nossa gente". Em seguida, foi encerrada a sessão. E, para constar eu Secretário do Tribunal Superior do Trabalho, Agnelo Bergamini de Abreu, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente e por mi subscribita. Rio de Janeiro, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco. — *Delfim Moreira Júnior*. — *Agnelo Bergamini de Abreu*, Secretário do T. S. T.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SRS. MINISTROS EM 15-6-55.

Relator: Ministro Godoy Ilha.

TST. 3.068-55 — Agravante: Manoel Leite Marinho. — Agravado: Antonio Ribeiro.

Relator: Ministro Godoy Ilha.

Revisor: Ministro Oliveira Lima. TST. 96-55 — Recorrente: Armandinho Adriani. — Recorrida: S. A. IRF. Matarazzo.

TST. 3.115-55 — Recorrente: Sebastião dos Santos. — Recorrido: Móveis Jablinsky Ltda.

TST. 3.198-55 — Recorrente: José Maria Domingues. — Recorrido: Moysés Jesus da Fonseca.

TST. 3.257-55 — Recorrente: Pildes de Magalhães Matos e Editora "O Fluminense" S. A. — Recorridos: os mesmos.

Relator: Ministro Astolfo Serra.

TST. 2.107-55 — Agravante: Indústrias de Máquinas Têxteis Ribeiro S. A. — Agravado: Rubeas Sanches.

Relator: Ministro Astolfo Serra.

Revisor: — Ministro Rômulo Cardim.

TST. 3.077-54 — Recorrente: Adezilio Sebastião. — Recorrida: Sorveteria Americana Ltda.

TST. 760-55 — Recorrente: Julio Locci. — Recorrida: Indústrias Têxteis Carone S. A.

TST. 2.415-55 — Recorrente: Moiminho Fluminense S. A. — Recorridos: Francisco de Assis e outros.

TST. 2.986-55 — Recorrente: José Ribeiro. — Recorrida: Expresso Viação Anchieta Ltda.

Relator: — Ministro Rômulo Cardim.

TST. 2.094-55 — Agravante: Maria Aparecida Gomes. — Agravada: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Fiação e Tecelagem Santa Celina).

Relator: — Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Ministro Godoy Ilha.

TST. 6.261-54 — Recorrente: José Nascimento de Oliveira. — Recorrida: Cia. de Fiação e Tecidos Confiança Industrial.

TST. 965-55 — Recorrentes: J. Figueiredo & Cia. — Recorrido: Sebastião P. da Silva.

TST. 3.197-55 — Recorrente: Tibor Kertsz. — Recorridos: Tuckerman & Taragano.

TST. 3.224-55 — Recorrente: — Banco Industrial e Comercial do Sul S. A. — Recorrido: Raul Souza Soares.

Tribunal Pleno

RESUMO DA ATA DA 15.ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DO MÊS DE JUNHO DE 1955.

Presidente, Ministro Delfim Moreira Júnior. — Procurador, Dr. Vicente Ferrer. — Secretário, Senhor Agnelo Bergamini de Abreu.

As 13 horas abriu-se a sessão, presentes os senhores Ministros Godoy Ilha, Edgard Sanches, Antonio Carvalho, Julio Barata, Rômulo Cardim, Tostes Malta, Jonas Melo de Carvalho, Oscar Saraiva, Têlio da Costa Monteiro, Mario Lopes de Oliveira e Dêlio Albuquerque Maranhão, substituindo o Sr. Ministro Waldemar Pedrosa, em licença, e Carvalho Júnior, substituindo o Senhor Ministro Oliveira Lima, também em licença. Deixaram de comparecer os Srs. Ministros Caldeira Neto, em gozo de férias e Astolfo Serra e Waldemar Marques, com motivo justificado.

Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão, foi aprovada sem restrições.

Matéria Administrativa

No expediente, o Sr. Ministro Presidente comunicou ao plenário que o Sr. Ministro Edgard de Oliveira Lima, em virtude do seu estado de saúde e a conselho médico, fora forçado a afastar-se das atividades, solicitando licença, pelo prazo de 70 dias, informando mais que S. Excia. em consequência desse afastamento renunciara também à presidência da Egrégia Primeira Turma. Adiantou ainda o Sr. Ministro Presidente que, para evitar a paralisação dos trabalhos da Turma, dada a ausência no momento do Sr. Ministro Caldeira Neto, em gozo de férias, tomara a iniciativa, ad referendum do plenário, de providenciar a convocação, nos termos do Regimento Interno, de um Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região para substituir, durante o impedimento, o Sr. Ministro Oliveira Lima.

O Tribunal, por unanimidade de votos, resolveu conceder a licença solicitada pelo Sr. Ministro Edgard de Oliveira Lima, bem assim homologar pelas razões expostas, o ato do Sr. Ministro Presidente relativo à convocação de um Juiz do Tribunal Regional, no caso do Sr. Juiz Joaquim Máximo de Carvalho Júnior (Resolução Administrativa número 368).

Julgamentos

PROCESSO N.º 062-54

Relator: Ministro Oscar Saraiva. — Revisor: Ministro Godoy Ilha. — Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro e Metais Preciosos de Nova Lima. — Recorrido: José Pereira Couto. — Recurso Ordinário de decisão do TRT. da 3.ª Região — Extensão de Dis. Coletivo. — Resolveu-se, contra os votos dos Srs. Ministros Godoy Ilha, Antonio Carvalho e Tostes Malta, negar provimento ao recurso. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Mario Lopes de Oliveira.

PROCESSO N.º 1.607-55

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro. — Revisor: Ministro Mario Lopes de Oliveira. — Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André. — Recorridos: Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha do Estado de São Paulo, Fábrica de Tecidos e Artefatos de Borracha de Cocoyva S.

A. e outara — Recurso ordinário de decisão do TRT. da 2.ª Região — Revisão de Dis. Coletivo. — Resolveu-se, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida e, vencidos os Senhores Ministros Mario Lopes de Oliveira, Godoy Ilha e Tostes Malta, negar provimento ao recurso. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Antonio Carvalho.

PROCESSO N.º 3.692-52

Relator: Ministro Oscar Saraiva. — Revisor: Ministro Godoy Ilha. — Embargante: Diogenes de Sales. — Embargada: Cia. Goodyear do Brasil — Produtos de Borracha. — Embargos à decisão da Primeira Turma. — Resolveu-se, contra os votos dos Srs. Ministros Julio Barata e Mario Lopes de Oliveira, conhecer dos embargos e, vencidos os Senhores Ministros Oscar Saraiva, relator, Julio Barata, Rômulo Cardim e Jonas Melo de Carvalho, recebê-los para, reformando a decisão da Turma, assegurar ao embargante direito ao pagamento do repouso leiteado. Designado para redigir o acórdão o Senhor Ministro Godoy Ilha.

PROCESSO N.º 4.416-54

Relator: Ministro Mario Lopes de Oliveira. — Revisor: Ministro Oscar Saraiva. — Embargante: Metalúrgica Paulista F. A. — Embargado: João Paradelo. — Embargos à decisão da Primeira Turma. — Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro. — Após o julgamento desse processo realizou-se a 15.ª audiência de leitura e publicação de conclusões de acórdãos, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Seinanário, Sr. Ministro Julio Barata.

As 15 horas encerrou-se a sessão. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1955. — *Agnelo Bergamini de Abreu*, Secretário.

Primeira Turma

RESUMO DA ATA DA 25.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DO MÊS DE JUNHO DE 1955

Presidente, Ministro Astolfo Serra — Procurador, Dr. Roque Ferrer — Secretário, Sr. Agnelo Bergamini de Abreu.

As 13 horas foi aberta a sessão com a presença dos Senhores Ministros Godoy Ilha, Astolfo Serra, Rômulo Cardim e Carvalho Júnior, substituindo o Sr. Ministro Oliveira Lima, em gozo de licença.

Em virtude de convocação compareceram ainda os Senhores Ministros Delfim Moreira, Oliveira Lima e Edgard Sanches. Deixou de comparecer o Sr. Ministro Caldeira Neto por se encontrar em gozo de férias.

JULGAMENTOS

PROCESSO 1.753-55

Relator: Ministro Delfim Moreira. Agravante: Sociedade Anônima de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano. Agravados: Felipe de Abreu D'Ávila e outros.

Aeravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se dar provimento ao recurso para determinar a subida do recurso, com as cautelas da lei, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Jr.

PROCESSO 5.796-53

Relator: Ministro Astolfo Serra. Revisor: Ministro Rômulo Cardim. Recorrente: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. Recorrido: Alberti Francisquini. Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se por unanimidade de votos, conhecer do recurso e vencidos os Srs. Ministros Astolfo Serra, relator, e Godói Ilha, dar-lhe provimento para julgar prescrito o direito do reclamante. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Rômulo Cardim. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Oliveira Lima.

PROCESSO 6.620-53

Relator: Ministro Godói Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrentes: Geraldo Damasceno e outros e S. A. Cortume Krambeck.
Recorridos: Os mesmos.
Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Resolveu-se por unanimidade conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, vencidos quanto ao apelo dos empregados, os Srs. Ministros Godói Ilha relator, e Astolfo Serra. O Sr. Ministro Edgard Sanches, convocado, participou apenas do julgamento do recurso dos empregados. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Oliveira Lima. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Oliveira Lima.

PROCESSO 5.707-53

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.
Recorrentes: Ari Braga e outros.
Recorrido: Addressograph-Multigraph do Brasil S. A.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se contra os votos dos Senhores Ministros Rômulo Cardim e Oliveira Lima, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento, não tendo reafirmado do voto quanto ao mérito, o Senhor Ministro Edgard Sanches. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Oliveira Lima.

PROCESSO 449-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Ministro Godói Ilha.
Recorrente: Almir Quadris de Andrade.
Recorrido: Laboratório Climax. Limitada.

Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região

Resolveu-se contra os votos dos Senhores Ministros Godói Ilha e Astolfo Serra, não conhecer do recurso. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Oliveira Lima.

PROCESSO 7.144-53

Relator: Ministro Oliveira Lima.
Revisor: Ministro Delfim Moreira.
Recorrente: Fundações e Construções S. A.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar, improcedente a reclamação. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Delfim Moreira Jr. Não participou do julgamento o Senhor Ministro Carvalho Jr.

PROCESSO 7.148-53

Relator: Ministro Oliveira Lima.
Revisor: Ministro Delfim Moreira.
Recorrente: Cia. Usinas Nacionais.
Recorrido: Luís Vieira Soares.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para anular o processo *ab-initio*, unânime. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Jr. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Carvalho Jr.

PROCESSO 7.230-53

Relator: Ministro Oliveira Lima.
Revisor: Ministro Delfim Moreira.
Recorrente: Cia. Telefônica Brasileira.

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Resolveu-se, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimen-

to, em parte, para o fim de, reformando o acórdão recorrido e a sentença de primeira instância, determinar que, mantido o reclamante no seu antigo serviço de motorista, continue, entretanto, a exercer, como função auxiliar de instalador. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Jr. Não participou do julgamento o Senhor Ministro Carvalho Jr.

PROCESSO 7.239-53

Relator: Ministro Oliveira Lima.
Revisor: Ministro Delfim Moreira.
Recorrente: João Lopes Segundo.
Recorrido: Cia. Paulista de Estrada de Ferro.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Jr. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Carvalho Jr.

PROCESSO 7.241-53

Relator: Ministro Oliveira Lima.
Revisor: Delfim Moreira.
Recorrente: Antônio Geraldo Dias e João Batista da Silva.
Recorrida: Estrada de Ferro Leopoldina.

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento, unânime. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Delfim Moreira Jr. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Carvalho Jr.

PROCESSO 1.277-54

Relator: Delfim Moreira.
Revisor: Ministro Astolfo Serra.
Recorrente: Cia. Fiação do Rio de Janeiro.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Jr. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Carvalho Jr.

PROCESSO 1.402-54

Relator: Ministro Delfim Moreira.
Revisor: Ministro Astolfo Serra.
Recorrentes: Arlete Dias Borato e Terezinha de Oliveira assistidas pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Juiz de Fora.

Recurso de revista de decisão da JCI de Juiz de Fora.

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para julgar improcedente a reclamação em relação àquele empregada que é associada do Sindicato e, confirmar a decisão quanto a que não é associada, unânime. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Júnior.

PROCESSO 1.407-54

Relator: Ministro Delfim Moreira.
Revisor: Ministro Astolfo Serra.
Recorrente: Indústria Vidreira Minas Gerais Ltda.

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Resolveu-se, por unanimidade, conhecer do recurso restando a preliminar de intempestividade do recurso ordinário, arquivada pela empresa e de *meritis* dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da primeira instância. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Delfim Moreira Jr.

PROCESSO 1.496-54

Relator: Ministro Delfim Moreira.
Revisor: Ministro Astolfo Serra.
Recorrente: Frederico Germani Ernst.

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento e im-

parte, não reconhecendo os efeitos da coisa julgada em relação às gratificações de 0,75%, determinar que o Tribunal *a quo* aprecie o recurso ordinário no tocante a esse aspecto, confirmando, no mais, a decisão recorrida. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Júnior.

PROCESSO 236-54

Relator: Ministro Delfim Moreira.
Revisor: Ministro Astolfo Serra.
Recorrente: Metalúrgica Nacional.
Recorrido: Joaquim Coutinho.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Jr. Deu-se por impedido o Senhor Ministro Carvalho Jr.

PROCESSO 6.688-53

Relator: Ministro Godói Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrentes: Ercília Maria de Jesus e Cia. Nacional de Estamparias.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se não tomar conhecimento de ambos os recursos, vencido, quanto ao da primeira recorrente, o Sr. Ministro Oliveira Lima. Não participou do julgamento o Senhor Ministro Carvalho Jr.

PROCESSO 6.746-53

Relator: Ministro Godói Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrente: Refinaria Nacional de Petróleo de Matarine.

Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento determinando que o Tribunal *a quo* aprecie o recurso ordinário, afastada a matéria da constitucionalidade, unânime. Não participou do julgamento o Senhor Ministro Carvalho Jr.

PROCESSO 6.775-53

Relator: Ministro Godói Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrente: Empresa de Transportes "DAR".

Recurso de revista de decisão da 7.ª JCI do Distrito Federal.

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para condenar a empresa ao pagamento de oito dias de aviso prévio, unânime. Não participou do julgamento o Senhor Ministro Carvalho Jr.

PROCESSO 6.781-53

Relator: Ministro Godói Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrente: Banco Delamare Sociedade Anônima.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unânime. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Carvalho Jr.

PROCESSO 6.782-53

Relator: Ministro Godói Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrente: Cia. Fiação do Rio de Janeiro.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unânime. Não participou do julgamento o Senhor Ministro Carvalho Jr.

PROCESSO 6.794-53

Relator: Ministro Godói Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrente: Cia. Geral de Eletricidade.

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unânime. Não participou do julgamento o Senhor Ministro Carvalho Jr.

PROCESSO 6.799-53

Relator: Ministro Godói Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrente: Ernani Alfredo Stefan.
Recorrido: Luis Antunes de Araújo.

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unânime.

PROCESSO 5.958-53

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.
Recorrente: Marmoarla Gato Ltda.
Recorrido: Benedito Ribeiro da Silva e outros.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se, por unanimidade, conhecer do recurso e, vencido o Senhor Ministro Rômulo Cardim, negar-lhe provimento.

PROCESSO 5.964-53

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.
Recorrentes: Francisca Maria da Silva e Cia. Nitro Química Brasileira.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se adiar o julgamento em virtude de empate na votação, determinando-se a convocação do Sr. Ministro Edgard Sanches, de acordo com o disposto no art. 7.º do Regulamento Interno. Quanto ao recurso da empregada, os Srs. Ministros Astolfo Serra, Relator, e Rômulo Cardim votaram pelo não conhecimento; e os Srs. Ministros Godói Ilha e Carvalho Júnior, pelo conhecimento; quanto ao recurso da empresa, a Turma resolveu dele tomar conhecimento, por unanimidade; no mérito, os Srs. Ministros Astolfo Serra, Relator, e Rômulo Cardim deram provimento para julgar improcedente a reclamação, e os Senhores Ministros Godói Ilha e Carvalho Júnior, votaram pela confirmação da decisão recorrida.

PROCESSO N.º 5.977-53

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.
Recorrentes: Alcias Martins de Ataíde e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se determinar a retirada do processo de pauta em face do impedimento, por motivo superveniente, do Relator, o Sr. Ministro Astolfo Serra, para nova distribuição.

PROCESSO N.º 6.108-53

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.
Recorrente: Empresa Industrial de Couro Limitada.

Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região.

Resolveu-se adiar o julgamento em virtude de empate na votação, determinando-se a convocação do Senhor Ministro Edgard Sanches, de acordo com o disposto no art. 7.º do Regulamento Interno. Os Srs. Ministros Astolfo Serra, Relator, e Godói Ilha votaram pelo não conhecimento do recurso e os Srs. Ministros Godói Ilha e Carvalho Júnior pelo conhecimento.

PROCESSO N.º 6.707-53

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.
Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce S. A.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se adiar o julgamento em virtude de empate na votação, deter-

minando-se a convocação do Sr. Ministro Edgard Sanches, de acordo com o disposto no art. 7.º do Regimento Interno. A Turma resolveu, por unanimidade, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida pela empresa; no mérito, os Srs. Ministros Astolfo Serra, Relator, e Rômulo Cardim deram acolhida ao recurso para julgar improcedente a reclamação, e os Srs. Ministros Godói Ilha e Carvalho Júnior, votarem confirmando a decisão.

PROCESSO N.º 6.274-53

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.
Recorrente: R. M. Perdigão.
Recorrida: Beatriz Oliveira Viana.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unânime.

Processo TST n.º 5.926-53

Relator — Ministro Geraldo B. Meneses.
Revisor — Ministro Antonio F. Carvalho.
Recorrente — Indústria de Colchões Ostemocar Ltda.
Recorrido — Luiz Kiss Filho.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e, contra o voto do Sr. Ministro Tostes Malta, dar-lhe provimento, em parte, para embora mantendo a condenação determinar que o quantum seja apurado na execução, levando-se em conta a admissão do recorrido em 2 de janeiro de 1952 e não 8 de setembro de 1951 e compensando-se a importância de Cr\$ 475.00 (quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros) de adiantamentos.

Processo TST n.º 6.291-54

Relator — Ministro Dêlio de Albuquerque Maranhão.
Revisor — Ministro Antonio F. Carvalho.
Recorrentes — Manuel do Nascimento e outros, Cia. Municipal de Transportes Coletivos e São Paulo Light and Power Company, Limited.
Recorridos — Os mesmos.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se tomar conhecimento dos recursos interpostos, vencido o Sr. Ministro Jonas M. de Carvalho, quanto ao dos empregados; no mérito, contra o voto do Sr. Ministro Jonas M. de Carvalho, dar provimento, em parte, ao recurso dos reclamantes a fim de lhes assegurar direito ao pagamento de salários vencidos e vincendos a partir da data em que deixarem a Companhia Municipal de Transportes Coletivos em cumprimento a esta decisão, e negar provimento aos recursos das empresas. Pelos empregados falou o advogado Dr. Rio Branco Paranhos e, pela São Paulo Light and Power Company, Limited o advogado Dr. Hiroshi Pimão.

Processo TST n.º 6.006-53

Relator — Ministro Geraldo B. Meneses.
Revisor — Ministro Antonio F. Carvalho.
Recorrente — Arlindo Ribeiro da Silva.
Recorrido — Padaria e Confeitaria Catedral.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Antonio Carvalho. Deram-se por impedidos os Srs. Ministros Tostes Malta e Dêlio de Albuquerque Maranhão.

Processo TST n.º 6.095-53

Relator — Ministro Geraldo B. Meneses.
Revisor — Ministro Antonio F. Carvalho.
Recorrente — Acyr Domingues Luz.
Recorrida — Padaria e Confeitaria Odeon.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unânime.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unânime.
Deram-se por impedidos os Srs. Ministros Tostes Malta e Dêlio de Albuquerque Maranhão.
As 17 horas, encerrou-se a sessão. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1955.
— Annelo Bergamini de Abreu, Secretário.

Terceira Turma

RESUMO DA ATA DA 22.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 1955

Presidente — Ministro Júlio Barata.
Procurador — Dr. Otávio de Aragão Bulcão — Secretário — Sr. José Barbosa de Melo Santos

As treze horas abriu-se a sessão presentes os Srs. Ministros Antônio Carvalho, Tostes Malta e Jonas Melo de Carvalho.
Em virtude de convocação compareceram também os Srs. Ministros Bezerra de Menezes e Dêlio de Albuquerque Maranhão, este último substituindo o Sr. Ministro Waldemar Pinheiro, em caso de licença.
Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão, foi aprovada sem restrições.

Julgamentos

Processo TST n.º 4.084-53
Relator — Ministro Júlio Barata.
Revisor — Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Recorrentes — Rafael Mazza & Cia. Ltda.

Recorrido — Selma Gomes Guedes.
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e, vencido o Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho, negar-lhe provimento.

Processo TST n.º 4.186-53

Relator — Ministro Júlio Barata.
Revisor — Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Recorrente — Humberto Cozzolino.
Recorrido — Grande Marmoraria Serrano Ltda.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Antônio Carvalho.

Processo TST n.º 4.509-53

Relator — Ministro Júlio Barata.
Revisor — Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Recorrente — Cia. Nacional de Arte Gráfica.
Recorrido — Benedito Lucas Sales.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e, vencido o Sr. Ministro Tostes Malta, dar-lhe provimento para determinar que o Tribunal Regional julgue o recurso ordinário como de direito.

Processo TST n.º 4.510-53

Relator — Ministro Júlio Barata.
Revisor — Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Recorrentes — Geraldo Suzano e outros.
Recorrido — Sussumo Itimura.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

Processo TST n.º 5.240-53

Relator — Ministro Antonio F. Carvalho.
Revisor — Ministro Júlio Barata.
Recorrente — Ferreira Grilo & Cia.
Recorrido — Manoel Vieira.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

Processo TST n.º 5.256-53

Relator — Ministro Antonio F. Carvalho.
Revisor — Ministro Júlio Barata.
Recorrente — S. A. Fábrica Leite & Alves.
Recorrida — Ambrosina Ferreira dos Santos.
Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Tostes Malta.

Processo TST n.º 6.100-53

Relator — Ministro Geraldo B. Meneses.
Revisor — Ministro Antonio F. Carvalho.
Recorrente — Manuel Fentanes Garcia.
Recorrido — Ernesto G. Fontes.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Antonio Carvalho. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Dêlio de Albuquerque Maranhão.

Processo TST n.º 6.235-53

Relator — Ministro Geraldo B. Meneses.
Revisor — Ministro Antônio F. Carvalho.
Recorrente — Pedro Cunha Filho.
Recorrido — Felix Frazão da Silva.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se, sem divergência de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio. Deram-se por impedidos os Srs. Ministros Tostes Malta e Dêlio de Albuquerque Maranhão.

Processo TST n.º 6.251-53

Relator — Ministro Geraldo B. Meneses.
Revisor — Ministro Antonio F. Carvalho.
Recorrente — Máximo Monteiro da Silva.
Recorrida — Padaria e Confeitaria Luso Brasileira.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.
Deram-se por impedidos os Srs. Ministros Tostes Malta e Dêlio de Albuquerque Maranhão.

Processo TST n.º 6.278-53

Recorrente — Obed Gomes Soares.
Recorrido — Fábrica de Artefatos de Vidro Alpha Ltda.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime. Deram-se por impedidos os Srs. Ministros Tostes Malta e Dêlio de Albuquerque Maranhão.

Processo TST n.º 6.361-53

Relator — Ministro Geraldo B. Meneses.
Revisor — Ministro Antonio F. Carvalho.
Recorrente — Auto Lotação Fonseca (Lourenço Teixeira & Cia. Ltda.).
Recorrido — Alfredo Novais Filho.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime. Deram-se por impedidos os Srs. Ministros Tostes Malta e Dêlio de Albuquerque Maranhão.

Processo TST n.º 6.411-53

Relator — Ministro Geraldo B. Meneses.
Revisor — Ministro Antonio F. Carvalho.
Recorrente — Cia. de Fiação e Têxteis Confiança Industrial.
Recorrido — Perolina França.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime. Deram-se por impedidos os Srs. Ministros Tostes Malta e Dêlio de Albuquerque Maranhão.

Processo TST n.º 6.411-53

Relator — Ministro Geraldo B. Meneses.
Revisor — Ministro Antonio F. Carvalho.
Recorrente — Cia. de Fiação e Têxteis Confiança Industrial.
Recorrido — Perolina França.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime. Deram-se por impedidos os Srs. Ministros Tostes Malta e Dêlio de Albuquerque Maranhão.

Processo TST n.º 6.432-53

Relator — Ministro Geraldo B. Meneses.
Revisor — Ministro Antonio F. Carvalho.
Recorrente — Jerônimo Guimarães.
Recorridas — Publicações Sombra Ltda.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se conhecer do recurso, e dar-lhe provimento para, considerando existente a relação de emprego de terminar que o Tribunal Regional aprecie o mérito da causa, unânime. Deram-se por impedidos os Srs. Ministros Tostes Malta e Dêlio de Albuquerque Maranhão.

Processo TST n.º 6.514-53

Relator — Ministro Geraldo B. Meneses.
Revisor — Ministro Antonio F. Carvalho.
Recorrente — José João de Sousa.
Recorrida — Hotel Glória (Cia. Industrial de Grandes Hotéis).
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Antônio Carvalho. Deram-se por impedidos os Srs. Ministros Tostes Malta e Dêlio de Albuquerque Maranhão.

Processo TST n.º 6.524-53

Relator — Ministro Geraldo B. Meneses.
Revisor — Ministro Antonio F. Carvalho.
Recorrente — Estrada de Ferro Leopoldina.
Recorrido — Firmino Alves Pereira.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime. Deram-se por impedidos os Srs. Ministros Tostes Malta e Dêlio de Albuquerque Maranhão.

Processo TST n.º 3.126-53

Relator — Ministro Júlio Barata.
Revisor — Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Recorrentes — A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda.
Recorrido — Raimundo Lourival do Nascimento.
Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
Resolveu-se contra os votos dos Srs. Ministros Júlio Barata, relator, e Antônio Carvalho, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso, e, vencido o Sr. Ministro Antonio Carvalho, do mesmo conhecer para, rejeitando, contra os votos dos Srs. Ministros Júlio Barata e Jonas Melo de Carvalho, a preliminar de nulidade invocada, negar-lhe provimento, sem divergência. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Tostes Malta. (Com vista aos Srs. Ministros Antônio Carvalho, Tostes Malta e Dêlio de Albuquerque Maranhão).

Processo TST n.º 5.232-53

Relator — Ministro Júlio Barata.
Revisor — Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Recorrente — Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas.
Recorrido — Geraldo Guilherme de Moraes.
Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e, vencido o Sr.

Ministros Antonio Carvalho e Tostes Malta dar-lhe provimento para julgar impropriedade a reclamação. Pela recorrente falou o advogado Dr. José Sobral.

Processo TST n.º 5.487-53
Relator — Ministro Antonio F. Carvalho.
Revisor — Ministro Júlio Barata.
Recorrente — Cia. Fabril Brasileira de Lonas.
Recorridos — Abílio Ramos e outros.
Recurso de revista de decisão de TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo TST n.º 5.279-53
Relator — Ministro Antonio F. Carvalho.
Revisor — Ministro Júlio Barata.
Recorrente — Fábrica de Carrocerias de Henrique Thiritz.
Recorrido — Manuel da Cunha Mendes.
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo TST n.º 5.550-53
Relator — Ministro Antonio F. Carvalho.
Revisor — Ministro Júlio Barata.
Recorrente — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.
Recorrido — Idiabino Pires de Nascimento.
Recurso de revista de decisão do 1.ª JCI do Distrito Federal.
Resolveu-se conhecer do recurso por unanimidade, e, vencido o Sr. Ministro Antonio Carvalho relator, dar-lhe provimento para julgar impropriedade a reclamação. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Júlio Barata.

Processo TST n.º 4.655-53
Relator — Ministro Júlio Barata.
Revisor — Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Recorrente — Têxtil Skaf Ltda.
Recorridos — Amélia Martins e outros.
Recurso de revista de decisão da 3.ª JCI de São Paulo.
Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido nos Srs. Ministros Júlio Barata relator, e Jonas Melo de Carvalho. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Antonio Carvalho. Pelos recorridos falou o advogado Dr. Júlio Araújo.

Processo TST n.º 4.202-54
Relator — Ministro Jonas Melo Carvalho.
Revisor — Ministro Tostes Malta.
Recorrente — Banca Hipotecária e Agrícola do Estado de Minas Gerais S. A.
Recorrido — Carlos da Costa Coelho.
Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
Resolveu-se, por unanimidade, conhecer do recurso, e dar-lhe provimento para, considerando não haver ocorrido deserção, determinar que o Tribunal Regional inove o recurso ordinário, como de direito.

Processo TST n.º 4.203-54
Relator — Ministro Jonas Melo Carvalho.
Revisor — Ministro Tostes Malta.
Recorrente — Manaus Harbour Limited.
Recorrido — Audálio Almeida de Oliveira.
Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo TST n.º 4.208-54
Relator — Ministro Jonas Melo Carvalho.
Revisor — Ministro Tostes Malta.
Recorrente — Clélio Teixeira.
Recorrido — Antonio Rodrigues de Costa (Churrascaria Tropical).

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo TST n.º 4.266-54
Relator — Ministro Jonas Melo Carvalho.
Revisor — Ministro Tostes Malta.
Recorrente — Adelino Hoffmann da Silva.
Recorridos — M. A. Costa & Cia.
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo TST n.º 4.267-54
Relator — Ministro Jonas Melo Carvalho.
Revisor — Ministro Tostes Malta.
Recorrente — Germano Ferreira.
Recorrido — Ruy B. Ferreira Cia. Ltda.
Recurso de revista de decisão do 2.ª JCI de São Paulo.
Resolveu-se não conhecer do recurso, vencidos os Srs. Ministros Tostes Malta e António Carvalho.
As 17 horas encerrou-se a sessão.
Rio de Janeiro, 7 de junho de 1955.
— José Barbosa de Mello Santos — Secretário da 3.ª Turma.

RELACAO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SRS. MINISTROS EM 15 DE JUNHO DE 1955

Relator: Ministro Júlio Barata
TST 2.236-55 — Agravante, Eduardo d'Oliveira — Agravados: Benedito Oliveira de Albuquerque e Manuel Filomeno de Moraes.
Relator: Ministro António Carvalho
TST 980-55 — Agravante, José Bassan — Agravada, São Paulo Alparagatas S. A.

Relator: Ministro Jonas Melo de Carvalho
TST 2.237 — Agravante, Companhia Atlântida de Madeiras — Agravado, António da Rocha Lima.

Relator: Ministro Tostes Malta
TST 2.360-55 — Agravante, Bacchi S. A. — Agravado, João Barbosa.

Relator: Ministro Délio de Albuquerque Maranhão
TST 2.280-55 — Agravante, Manufatura de Brinquedos Estrela S. A. — Agravado, Alfredo Wonder Weill.
Relator: Ministro Júlio Barata
Revisor: Ministro Astolfo Serra
TST 4.342-52 — Embargante, Banco do Brasil S. A. — Embargado, Aurélio Isidoro Crivellente.

Relator: Ministro Júlio Barata
Revisor: Ministro Jonas Melo de Carvalho
TST 974-55 — Recorrente, Alvaro Batista dos Santos — Recorrida, Armazéns Gerais Anchieta S. A.

TST 2.111-55 — Recorrente, Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá — Recorrido, Francisco Fernandes Martins.
TST 2.137-55 — Recorrente, Companhia Fiação e Tecidos Santa Maria — Recorrido, José Beda.
TST 3.094-55 — Recorrente, Companhia Têxtil Santa Elizabeth (Fábrica de Tecidos Pernambucana) — Recorrido, António Adriano.

Relator: Ministro António Carvalho
Revisor: Ministro Júlio Barata
TST 1.548-55 — Recorrente, Produtos Roche — Químicos e Farmacêuticos S. A. — Recorrida, Virgínia Pereira Gomes.
TST 2.102-55 — Recorrente, Galeria Futurista — Recorrida, Eunice de Oliveira.
TST 2.109-55 — Recorrente, Siderúrgica J. L. Aliperti S. A. — Recorrido, João Alves.
TST 2.110-55 — Recorrente, Cerâmica Portense S. A. — Recorrida, Francisco Rodrigues Soares.

Relator: Ministro Jonas Melo de Carvalho
Revisor: Ministro Tostes Malta
TST 528-55 — Recorrente, Milton Mendes de Melo — Recorrido, Neofarm Limitada.
TST 1.559-55 — Recorrente, "Cidade das Sedas" Comércio e Indústria S. A. — Recorrido, Daniel da Silva Conde.

TST 2.201-55 — Recorrente, Banco do Comércio da Bahia S. A. — Recorrido, Seráfico Ledoux.
TST 2.447-55 — Recorrente, Indústria de Pneumáticos Firestone — Recorrido, Santo Giglioli.

Relator: Ministro Tostes Malta
Revisor: Ministro Délio de Albuquerque Maranhão
TST 1.539-55 — Recorrente, Tecelagem Branca de Neve — Recorrida, Geni Correia.

TST 1.549-55 — Recorrente, Fábrica de Calçados Moncorbier Ltda. — Recorrido, José Fernandes Vieira.
TST 1.605-55 — Recorrente, Expresso Brasileiro Viação Ltda. — Recorrido, Armando Borghi.

TST 2.136-55 — Recorrente, Moimé Fanucchi — Companhia Brasileira de Moagem — Recorridos, João Ribeiro e outros.
Relator: Ministro Délio de Albuquerque Maranhão

Revisor: Ministro António Carvalho
TST 511-55 — Recorrente, Irma Seidel Brisner — Recorrido, Hoelzel S. A. — Fábrica de Artefatos de Borracha "Mercur".
TST 1.603-55 — Recorrente, Mangels & Krautzberg Ltda. — Recorridos, António Benzius e António Gelánjauskas.
TST 2.126-55 — Recorrente, Metalúrgica Barile Ltda. — Recorridos, Savério Egídio Penela e outros.
TST 2.534-55 — Recorrente, S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Recorridas, Amélia Daniel Melani e outras.

Relator: Ministro Délio de Albuquerque Maranhão
Revisor: Ministro Tello da Costa Monteiro
TST 1.896-53. — Embargante, Lídia Rizzo Polito — Embargada, The National City Bank of New York.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DESPACHO

Anote-se. Rio 16 de junho de 1951 (a) Dr. Miguel Maria de Serpa Lopes. — (Ofício) S/CR.61-55. Rio de Janeiro, D. F. em 14 de junho de 1955.
Excelentíssimo Senhor Desembargador Miguel Maria de Serpa Lopes, M. D. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça. Tenho a honra de informar a V. Excia., que o Desembargador Roberto Medeiros ao deixar a 1.ª Câmara Criminal para ter assento na Egrégia 6.ª Vara Cível, deste Tribunal, cumpriu com a maior eficiência a missão que recebera nesta Câmara, vencendo com maestria o acúmulo de serviço que lhe foi enviado, nada devolvendo, cumprindo assim, o dever de um Juiz cômico de suas atribuições. Outrossim, solicito a Vossa Excia., que dos assentamentos do digno Juiz, conste o elogio cuja cópia em anexo. Vulho-me do ensejo para apresentar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Milton Barcelos, Presidente da 1.ª Câmara Criminal. — Cópia): — Cópia do elogio constante da 23.ª Ata da 1.ª Câmara Criminal, em 6 de junho de 1955. Antes de encerrar a sessão, o Sr. Desembargador Presidente usando da palavra disse que, terminando ali, a atuação do Desembargador Roberto Medeiros como membro da 1.ª Câmara Criminal, não podia deixar de lamentar o afastamento de tão digno Magistrado, embora este continuasse, em outra Câmara, a missão que até então houvera desempenhado com tanta eficiência e perfeito conhecimento demonstrando, assim, a sua capacidade, cultura, inteligência e predicados que o tornaram digno da admiração dos que o cercam, inspirada pelos mais sadios exemplos de capacidade de trabalho e bom senso ao serviço da Justiça. Associando-se a estas palavras, falou o Desembargador Aloisio Teixeira.

Segundo Grupo de Câmaras Cíveis

Expediente de 13 de junho de 1955
DESPACHO PROFERIDO PELO RELATOR
Ação rescisória:
N.º 529 — Autor: Adam Henry Nelson. Réu: Paulo Fortes de Oliveira. Relator: Desembargador Vieira Bra-

ga. — Despacho de fls. 44 — Diga o réu sobre o pedido de desentranhamento da contestação, no prazo de três dias.
Rio, 13 de junho de 1955. — Vieira Braga.

Primeira Câmara Cível

Expediente de 16 de junho de 1955
Autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Romão Côrtes de Lacerda Cumprido o despacho;
Reclamação n.º 1.778
Com relatórios:
Apelações cíveis ns: 31.624 — 31.946 — 32.353 — 31.853 — 32.435 — 30.935 — 31.484.
Para voto vencido:
Apelação cível n.º 32.105.
Para acórdão:
Apelações cíveis ns: 32.411 — 32.641 — 31.465.
Com parecer:
Agravamento de instrumento n.º 6.239.
Com relatórios:
Apelações cíveis ns. 30.877 — 31.670 — 32.377 — 32.645 — 32.400 — 32.126 — 30.204.

Segunda Câmara Cível

ACÓRDÃO PUBLICADOS PELA 2.ª CÂMARA CÍVEL DE ACÓRDO COM A LET N.º 1.301, ART. 31 DE 28-12-50.
N.º 32.160 — Relator: Sr. Desembargador Faria Coelho. Apelante: Abílio Figueiredo. Apelado: Fábrica de Calçados Pneu Carioca Ltda. — Por unanimidade d'evotos, negou-se provimento ao recurso.
N.º 31.289 — Relator: Sr. Desembargador Faria Coelho. Apelante: Guarda Móveis Gato Preto S. A. Apelado: George Samuel Balckburn Rofe. — Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
N.º 32.033 — Relator: Sr. Desembargador Faria Coelho. Apelantes: 1.º Empresa de Transportes Minas Gerais S. A. Apelante: 2.º Cláudio Tavares de Araújo. Apelantes: 3.º J. Moraes Sousa & Cia. Ltda. Apelados: Os mesmos e Transportadora Triângulo Ltda. — Por unanimidade de votos, deu-se provimento a todos os recursos. Ao da 1.ª apelante, em parte, para limitar a indenização dos danos a taxa da incapacidade da vítima. —